

# AUDITORIA OPERACIONAL NO SISTEMA DE PONTUAÇÃO POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E NOS PROCESSOS DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

# 21

RELATÓRIO RESUMIDO

# AUDITORIA OPERACIONAL NO SISTEMA DE PONTUAÇÃO POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E NOS PROCESSOS DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

FEVEREIRO/2014

RELATOR

AUDITOR GERSON DOS SANTOS SICCA

EQUIPE DE AUDITORIA

CÉLIO MACIEL MACHADO

LEONIR SANTINI

MICHELE DE CONTO EL ACHKAR

ROSEMARI MACHADO

VALÉRIA PATRÍCIO

# Tribunal de Contas de Santa Catarina

## Assessoria de Comunicação Social

### Coordenação de Publicações

<b>SUPERVISÃO</b>	Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
<b>COORDENAÇÃO EDITORIAL</b>	Assessoria de Comunicação Social – Coordenação de Publicações
<b>TEXTOS</b>	Diretoria de Atividades Especiais
<b>REVISÃO GRAMATICAL</b>	Valdelei Rouver
<b>PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO</b>	Ana Sofia Carreço de Oliveira (DRT/SC 4709)
<b>IMPRESSÃO</b>	Diretoria da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina (Dioesc)



#### CONSELHEIROS

Luiz Roberto Herbst — Presidente  
Adircélio de Moraes Ferreira Júnior — Vice-Presidente  
César Filomeno Fontes — Corregedor-Geral  
Wilson Rogério Wan-Dall  
Herneus De Nadal  
Julio Garcia  
Luiz Eduardo Cherm

#### AUDITORES

Gerson dos Santos Sicca  
Cleber Muniz Gavi  
Sabrina Nunes locken

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S231a Santa Catarina. Tribunal de Contas  
Auditoria operacional no sistema de pontuação por infrações de trânsito e nos processos de suspensão do direito de dirigir: relatório resumido. Florianópolis: TCE/DAE, 2016.

28 p. (Auditoria operacional; 21).

Auditoria em: fev. 2014.

1. Auditoria operacional. 2. Infrações de trânsito. Título. II. Tribunal de Contas de Santa Catarina.

CDDir 341.3852

Ficha catalográfica: Sílvia M. B. Volpato CRB 14/408

#### PEDIDOS DESTA PUBLICAÇÃO PARA

#### TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL — COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES  
Rua Bulcão Viana, 90, Centro — CEP 88020-160 — Florianópolis/SC  
E-mail: publicacoes@tce.sc.gov.br  
Site: www.tce.sc.gov.br

# SUMÁRIO

6

## APRESENTAÇÃO

8

## O PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

- 10 O que foi avaliado pelo TCE/SC
- 11 Por que foi avaliado
- 11 Como se desenvolveu o trabalho

13

## O QUE O TCE/SC ENCONTROU

- 13 Baixa instauração de processos administrativos para suspensão do direito de dirigir dos condutores que atingiram vinte pontos no período de doze meses
- 15 Ausência de critérios para definição da pena no julgamento dos processos de suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos
- 16 Morosidade no julgamento dos processos administrativos para suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos
- 18 Falta de recolhimento da CNH dos condutores que foram punidos com suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos
- 20 Identificação de condutores com vinte pontos ou mais que não constavam na relação de motoristas com maior acúmulo de pontos na carteira de habilitação emitida pelo Sistema de Infrações/SC (Detranet)
- 22 Falta de pontuação na CNH do infrator pela não conversão de notificações do DNIT e da PRF em penalidades

23

## O QUE PODE SER FEITO PARA MELHORAR O DESEMPENHO DO SERVIÇO

25

## BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/SC

26

## DECISÃO N° 1217/2015 – TCE/SC – PLENÁRIO

# APRESENTAÇÃO

A auditoria operacional avalia o desempenho de ações de governo, órgãos ou entidades que integram a administração pública direta e indireta. Nesse tipo de auditoria, os tribunais de contas fazem determinações e recomendações às unidades auditadas para correção dos problemas identificados e aperfeiçoamento da aplicação dos recursos públicos.

Os relatórios resumidos trazem os principais resultados de auditorias operacionais. A divulgação aos interessados e à sociedade em geral contribui para o controle social da implementação das ações de correção e melhoria.

Esta edição apresenta os resultados da auditoria no Sistema de Pontuação por Infrações de Trânsito e nos Processos de Suspensão do Direito de Dirigir de condutores que atingiram vinte pontos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em 2010, em 2011 e em 2012. O Sistema de Pontuação e os Processos de Suspensão do Direito de Dirigir são de responsabilidade do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC) e das Circunscrições Regionais de Trânsito (Ciretrans), órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP).

O trabalho de fiscalização foi realizado pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE), do Tribunal de Contas de Santa Catarina, que constatou baixa instauração de processos administrativos para suspensão do direito de dirigir dos condutores que atingiram vinte pontos no período de doze meses e morosidade no julgamento desses processos.

Outro apontamento da área técnica foi a falta de recolhi-

mento da CNH dos condutores que foram punidos com suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos. Os auditores identificaram, ainda, condutores com vinte pontos ou mais que não constavam na relação de motoristas com maior acúmulo de pontos na carteira de habilitação emitida pelo Sistema de Infrações/SC (Detranet).

Após um breve relato sobre o Processo de Suspensão do Direito de Dirigir, o leitor vai encontrar nesta publicação informações sobre os motivos que definiram a realização da auditoria, a avaliação, o desenvolvimento do trabalho, os achados e os benefícios da implementação das determinações e recomendações à SSP/SC e ao Detran/SC, constantes da decisão nº 1217/2015 do Pleno do TCE/SC.

**CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST**  
PRESIDENTE DO TCE/SC

# O PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos para suspensão do direito de dirigir e ainda a cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) estão previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução nº 182/2005 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC), em conformidade com a Resolução nº 182/2005, estabeleceu nas Portarias nº 042/Detran/Asjur/2006 e nº 034/Detran/Asjur/2007 o procedimento administrativo para julgamento de condutores infratores para aplicação das penalidades de suspensão do direito de dirigir e a cassação da CNH.

As penalidades aplicáveis pelas autoridades de trânsito estão estabelecidas no art. 256 do CTB, que são: advertência por escrito, multa, suspensão do direito de dirigir, apreensão do veículo, cassação da CNH e cassação da permissão para dirigir.

A penalidade de suspensão do direito de dirigir, prevista no inciso III do art. 256 do CTB, consiste na interdição temporária da condução de veículos nas vias públicas.

**A penalidade de suspensão do direito de dirigir será aplicada mediante decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente, em processo administrativo, assegurado ao infrator amplo direito de defesa (art. 265 do CTB).**

De acordo com o artigo 261, §1º do CTB e, art. 3º da Resolução nº 182/2005 do Contran, a penalidade de suspensão do direito de dirigir deve ser aplicada nos casos em que o condutor atingir vinte pontos ou mais num período de doze meses e

nas infrações que têm como penalidade, autonomamente, a suspensão do direito de dirigir. Nesses casos, a pontuação derivada, por essa condição de autonomia, não será computada no cálculo da suspensão por excesso de pontos.

O CTB impõe pontuação às infrações cometidas, de acordo com a natureza de cada uma (art. 259):

- **Gravíssima** – 7 pontos
- **Grave** – 5 pontos
- **Média** – 4 pontos
- **Leve** – 3 pontos

Assim, aplicada a penalidade por infração de trânsito, a pontuação respectiva será anotada no prontuário do responsável pela infração. Para fins de contagem dos pontos, deve ser considerada a data do cometimento da infração para fixar o início do período de doze meses (art. 5º da Resolução nº 182/2005 do Contran).

Atingindo o somatório de vinte pontos em doze meses, estará configurado o direito da autoridade de trânsito de instaurar o processo administrativo para suspensão do direito de dirigir daquele infrator (art. 7º da Resolução nº 182/2005 do Contran).

O §1º do art. 7º, da Resolução nº 182/2005 do Contran, prevê que

será instaurado um único processo administrativo para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, ainda que o infrator some mais de vinte pontos em seu prontuário, no período de doze meses.

A penalidade de suspensão do direito de dirigir será aplicável de um mês até um ano e, no caso de reincidência, de seis a vinte e quatro meses, segundo critérios estabelecidos pelo Contran (art. 261, *caput*, do CTB).

A penalidade de suspensão do direito de dirigir será aplicada mediante decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente, em processo administrativo, assegurado ao infrator amplo direito de defesa (art. 265 do CTB). O processo administrativo somente deve iniciar depois de esgotados todos os meios de defesa na esfera administrativa.

Mantida a penalidade pelos órgãos recursais ou não havendo interposição de recurso, a autoridade de trânsito notificará o infrator para entregar sua CNH no prazo constante na notificação, que não será inferior a 48 horas contadas a partir da notificação. Após esse prazo, a imposição da penalidade será inscrita no Registro Nacional de Carteira de Habilitação (Renach). Ainda, será anotada a data de início do cumprimento da penalidade (Resolução nº 182/2005

do Contran, arts. 19, 20 e 21).

No caso de penalidade de suspensão do direito de dirigir, a CNH ficará apreendida e acostada aos autos. A devolução da CNH ao infrator somente ocorre depois de cumprido o prazo de suspensão do direito de dirigir e comprovada a realização do curso de reciclagem.

No caso de cassação da CNH, decorridos dois anos da imposição da penalidade, o infrator poderá requerer a sua reabilitação, submetendo-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida no §2º do artigo 263 do CTB.

Por fim, a prescrição punitiva das penalidades de suspensão do direito de dirigir e cassação de CNH prescrevem em cinco anos, contados a partir da data do cometimento da infração que ensejar a instauração do processo administrativo. O prazo prescricional será interrompido com a notificação estabelecida na forma do artigo 10 da Resolução nº 182/2005 do Contran (art. 22 e parágrafo único da mesma norma).

Já a pretensão executória das penalidades de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH prescrevem em cinco anos, contados a partir da data da notificação para a entrega da CNH, prevista no art. 19 da Resolução 182/2005 do Contran (art. 23 da mesma Resolução).

## No caso de cassação da CNH, decorridos dois anos da imposição da penalidade, o infrator poderá requerer a sua reabilitação, submetendo-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida no §2º do artigo 263 do CTB.

### O QUE FOI AVALIADO PELO TCE/SC

A auditoria operacional teve como objetivo avaliar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir quando o infrator atinge, no período de doze meses, a contagem de vinte pontos, conforme §1º do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro. Para atingir o objetivo foram elaboradas as seguintes questões de auditoria:

**1ª** - A estrutura existente nas Ciretrans viabiliza os procedimentos de suspensão do direito de dirigir dos condutores que atingiram vinte pontos, no período de doze meses?

**2ª** - Os procedimentos adotados pelas Ciretrans estão contribuindo para instauração de processos administrativos para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir dos condutores que atingiram vinte pontos, no período de doze meses?

### POR QUE FOI AVALIADO

A Programação de Fiscalização do TCE/SC de 2013 considerou os Temas de Maior Relevância (TMR) definidos pela instituição em função de fatores de risco, materialidade, importância e oportunidade. “Segurança pública” foi um desses temas. Assim sendo, realizou-se auditoria operacional no Sistema de Pontuação por Infrações de Trânsito e nos Processos de Suspensão do Direito de Dirigir de condutores que atingiram vinte pontos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de responsabilidade do Detran/SC e das Ciretrans, vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

No Estado de Santa Catarina, a Portaria nº 186/DETRAN/ASJUR/2002 delega competência às matérias de trânsito do CTB aos Delegados de Polícia Civil de carreira que atuam nas Ciretrans e nas Circunscrições Municipais de Trânsito

(Citrans). No Estado existem vinte e nove Delegacias Regionais de Polícia (DRP) e trinta e seis Ciretrans.

Levantamento de dados feito pelo TCE/SC junto ao Detran/SC mostrou que 96,89% dos infratores que somaram vinte pontos ou mais em 2010, em 2011 e em 2012, não tiveram o devido processo instaurado.

Assim sendo, visando identificar as causas da ausência desses processos e o aprimoramento do serviço, realizou-se a auditoria no Detran/SC e nas Ciretrans a partir da listagem de condutores que atingiram vinte pontos na CNH, no período de doze meses, e nos processos administrativos para suspensão do direito de dirigir.

### COMO SE DESENVOLVEU O TRABALHO

A metodologia utilizada para a coleta e análise de dados no planejamento e na execução da auditoria compreendeu: leitura da legislação sobre o tema; solicitação e análise de documentos do Detran/SC e das Ciretrans; entrevista com técnicos e responsável da Gerência-Geral das Juntas Administrativas de Recursos de Infração (Jaris) e Aplicação e Imposição de Penalidades; e inspeção

e entrevista com técnicos nas Ciretrans.

A base de dados com a pontuação das multas, os processos de infração de trânsito e as penalidades aplicadas foram do sistema Detran-net, módulo pontuação, repassados pelo Detran/SC e cedidos pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (Ciasc).

As técnicas aplicadas no planejamento foram Mapa de Processo<sup>1</sup>, Análise SWOT<sup>2</sup> e Diagrama de Verificação de Risco (DVR)<sup>3</sup> que serviram para compreensão dos mecanismos de organização e funcionamento do serviço e, essencialmente, para identificar os principais problemas no seu desenvolvimento.

Durante o planejamento foi elaborada, ainda, a Matriz de Planejamento da auditoria. Esta matriz foi apresentada ao gestor para que pudesse se manifestar a respeito do seu conteúdo, com críticas e sugestões. Adequadas as matrizes, passou-se à fase de execução da auditoria. Do total de trinta e seis Ciretrans de Santa Catarina, foram selecionadas oito para visitas *in loco*: São José, Palhoça, Rio do Sul, Ituporanga, Jaraguá do Sul, Joinville, Balneário Camboriú e Brusque.

Ao final da execução, foi elaborada a Matriz de Achados, a qual embasou o relatório de auditoria com as recomendações e determinações.

<sup>1</sup>Mapa de Processo - é a sequência dos passos, tarefas, ações de uma determinada atividade, serviço, programa. A técnica de mapeamento de processo é uma representação gráfica das operações sob análise, evidenciando a sequência de atividades, os agentes envolvidos, os prazos e o fluxo de documentos em uma organização ou área (Definição elaborada com base em manuais de técnicas de auditoria do Tribunal de Contas da União).

<sup>2</sup> SWOT - técnica de auditoria utilizada para enquadrar aspectos positivos, negativos, oportunidades e ameaças relacionadas a determinado programa de governo ou órgão/entidade (do inglês *Strengths, Weaknesses, Opportunities, and Threats*).

<sup>3</sup> O Diagrama de Verificação de Risco (DVR) é conhecido na literatura como Matriz de Probabilidade e Impacto de Risco. É uma técnica da Gestão de Risco que visa, resumidamente, gerenciar efeitos adversos que possam comprometer um processo de gestão. Pela DVR é possível aferir o impacto e as probabilidades de ocorrência de risco no contexto dos controles existentes e enumerar prioridades gerenciais e apontar formas de como os riscos devem ser controlados melhor. Nos trabalhos de auditoria, essa é uma técnica usualmente empregada para analisar as informações obtidas por meio da SWOT (Definição elaborada com base em manuais de técnicas de auditoria do Tribunal de Contas da União).

## O QUE O TCE/SC ENCONTROU

### Baixa instauração de processos administrativos para suspensão do direito de dirigir dos condutores que atingiram vinte pontos no período de doze meses

A Resolução nº 182/2005 do Contran, em seu art. 7º, estabelece a obrigatoriedade de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade de suspensão do direito de dirigir sempre que o condutor atingir vinte pontos na CNH, no período de doze meses.

A análise entre a relação de nomes e a quantidade de condutores infratores com vinte pontos ou mais na CNH, nos anos de 2010, 2011 e 2012, em comparação com o número de processos administrativos instaurados, o julgamento e a en-

trega de CNHs no mesmo período apresentou que uma minoria, da totalidade dos condutores infratores com vinte pontos ou mais, teve processo instaurado, conforme demonstra o quadro abaixo.

Apesar da instauração dos processos para suspensão do direito de dirigir ainda ser incipiente, observou-se que ao longo dos três anos ocorreu um aumento no quantitativo de processos de penalização instaurados e uma redução no número de condutores com vinte pontos ou mais.

TABELA 1: QUANTIDADE E PERCENTUAL DE PROCESSOS INSTAURADOS

Ano	Condutores com vinte pontos (Ciretrans)	Processos Instaurados (Detran/SC)	% Processos instaurados
2010	88.139	1.555	1,76%
2011	82.740	1.682	2,03%
2012	73.826	4.365	5,91%
<b>Total</b>	<b>244.705</b>	<b>7.602</b>	<b>3,11%</b>

Fonte: Detran/SC e Ciretrans

Nas entrevistas realizadas com os responsáveis pelos processos para suspensão do direito de dirigir das oito Ciretrans inspecionadas, foram constatadas algumas deficiências que contribuíam para o baixo número de instauração dos processos por somatório de pontos.

Destacou-se a insuficiência de funcionários para o desenvolvimento dos trabalhos (instauração, análise e julgamento dos processos). O quadro de funcionários das trinta e seis Ciretrans que atuavam nessa função tinha o total de oitenta e quatro funcionários, sendo composto por Agentes da Polícia Civil, estagiários e contratados por meio de terceirização, porém, a rotatividade de estagiários e contratados era alta.

Outro fator que dificultava a instauração dos processos administrativos para suspensão do direito de dirigir foi o acúmulo de funções que os responsáveis pelo trabalho desempenhavam. Observou-se nas Ciretrans visitadas que os funcionários executavam outras atividades além da instrução, análise e julgamento dos processos administrativos, tais como análise de mandato de segurança e instauração de processos de outros delitos de trânsito, além de tarefas dos setores de recursos humanos e almoxarifado.

Constatou-se, ainda, que não havia um sistema de protocolo unificado para todas as Ciretrans. Os processos eram instaurados de forma manual, não havendo abertura automática dos processos quando os condutores atingem vinte pontos, no período de doze meses. Tão pouco existia a notificação automática dos infratores nos processos de suspensão do direito de dirigir.

**Dentro desse contexto, todos os entrevistados destacaram a necessidade de implantação de um sistema informatizado ou a melhoria do já existente (Detrannet), o que agilizaria a instauração e o acompanhamento dos processos administrativos para suspensão do direito de dirigir.**

## Ausência de critérios para definição da pena no julgamento dos processos de suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos

O artigo 261, §1º do CTB, dispõe que a pena de suspensão do direito de dirigir tem duração de prazo mínimo de um mês até o máximo de um ano, e no caso de reincidência, prazo de seis meses até dois anos, não tendo a lei estabelecido um critério de dosimetria.

A legislação de trânsito vigente, no tocante à aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir por acúmulo de pontos, limitou-se a estabelecer que a pena tem duração de um mês a um ano, ficando a critério do julgador o processo de individualização da pena.

A Resolução nº 182/2005 do Contran, que trata da uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da CNH, prevê que a autoridade deverá seguir critérios objetivos no momento da aplicação da penalidade (art. 16), porém estes critérios aplicam-se para infrações de trânsito cuja cominação específica é a suspensão do direito de dirigir, deixando de estabelecer critérios para dosimetria da pena nos casos de suspensão do direito de dirigir por acúmulo de pontos no

prontuário do infrator, no período de doze meses.

Nas oito Ciretrans visitadas constatou-se que não existia padronização na aplicação da penalidade nos processos de suspensão do direito de dirigir do art. 261, §1º do CTB (por acúmulo de pontos).

Na Ciretran de Joinville verificou-se nos processos nº 555/10-0 e 5951/2012, que ambos os condutores atingiram vinte pontos na carteira, no entanto, foram aplicadas penalidades diferentes, o primeiro foi penalizado com um mês de suspensão do direito de dirigir e o outro com dois meses de suspensão.

Constatou-se, também, que um motorista com 261 pontos foi penalizado com quatro meses de suspensão do direito de dirigir (processo 355/10-0 – Ciretran Joinville) e o outro com pontuação próxima (269) foi penalizado com seis meses (processo 295/2012 – Ciretran Jaraguá do Sul).

Nos processos nº 10556/2010 e nº 167/2012, das Ciretrans de Balneário Camboriú e Jaraguá do Sul, respectivamente, verificou-se que um condutor com 183 pontos

foi penalizado com nove meses de suspensão do direito de dirigir e o outro com pontuação maior (345) foi penalizado apenas com sete meses.

Percebe-se que ocorriam diferentes sanções na aplicação da pe-

nalidade de suspensão do direito de dirigir, ficando a discricionariedade da autoridade de trânsito à aplicação da quantidade da pena, que apenas teve como norte o limite de tempo, de um mês até o máximo de um ano.

## Morosidade no julgamento dos processos administrativos para suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos

As normativas que tratam dos procedimentos administrativos para a instrução de processos administrativos de infração de trânsito, processos administrativos de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH de Santa Catarina, não estipulam prazo para a análise e julgamento dos processos.

As Ciretrans realizavam a abertura e análise do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, procedendo da seguinte forma: primeiramente era feita uma consulta no sistema Detranet, para verificar a pontuação do condutor que atingiu vinte pontos; na sequência era elaborada a portaria de instauração, assinada pelo Delegado da Regional de Polícia Civil; novamente era feita a consulta no

Detranet para verificar os pontos ativos do condutor nos últimos anos e extraídas cópias dos respectivos autos de infração; o condutor era notificado para apresentação da defesa; concluída a análise do processo administrativo era emitido um parecer de julgamento (relatório final), que antecede o Ato Punitivo; no Ato Punitivo constam as penalidades aplicadas ao condutor, entre elas, a suspensão do direito de dirigir e realização de curso de reciclagem.

Nos anos de 2010, 2011 e 2012 foram instaurados 7.602 processos, desses, foram julgados 3.908 processos com o ato punitivo e 3.694 processos não foram julgados, ou seja, não tiveram ato punitivo, conforme quadro a seguir.

**TABELA 2: PROCESSOS INSTAURADOS, JULGADOS COM ATOS PUNITIVOS E NÃO JULGADOS**

Ano	Instaurados (Ciretrans)	Ato Punitivo (Ciretrans)	Sem Ato Punitivo (Ciretrans)
2010	1.555	1.064	491
2011	1.682	1.286	396
2012	4.365	1.558	2.807
<b>Total</b>	<b>27.602</b>	<b>3.908</b>	<b>3.694</b>

Fonte: Ciretrans

Processos para suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos foram analisados *in loco* nas oito Ciretrans inspecionadas. Um dos pontos analisados foi o tempo médio para o julgamento, contados da data da portaria que

instaurou o processo até a data da expedição do ato punitivo. Concluiu-se que a demora média de tempo para julgamento foi de três meses a um ano e seis meses, com variações em cada Ciretran, conforme segue.

**TABELA 3: TEMPO MÉDIO EM DIAS PARA JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR POR SOMATÓRIO DE PONTOS NAS CIRETRANS INSPECIONADAS**

PROCESSOS ANALISADOS – Fev. 2014		
Ciretrans inspecionadas	Quant. Processos	Tempo médio (dias)
Palhoça	13	136,46
São José	24	175,38
Rio do Sul	07	523,29
Ituporanga	21	97,52
Jaraguá do Sul	09	529,22
Joinville	19	151,37
Brusque	15	255,20
Balneário Camboriú	17	547,20

Fonte: Ciretrans

Os documentos enviados pelas Ciretrans também foram analisados. Levantou-se o tempo de julgamento dos processos nas Ciretrans de Jaraguá do Sul e Balneário Camboriú. Os nove processos dessas Ciretrans que

tiveram maior demora no tempo de julgamento, a partir da data de instauração da portaria no ano de 2010, levaram mais de dois anos e meio. O processo mais moroso da amostra analisada alcançou três anos e meio.

**TABELA 4: PROCESSOS PARA SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR POR SOMATÓRIO DE PONTOS COM MAIOR DEMORA NO JULGAMENTO**

Processo	Data da Portaria	Data do Ato Punitivo	Tempo de Julgamento
34/100 (Balneário Camboriú)	25/01/2010	16/08/2013	1.299 dias
18/104 (Balneário Camboriú)	25/01/2010	14/05/2013	1.205 dias
65/102 (Balneário Camboriú)	25/01/2010	23/02/2013	1.125 dias
38/105 (Balneário Camboriú)	25/01/2010	08/02/2013	1.110 dias
1310-2 (Jaraguá do Sul)	26/01/2010	20/12/2013	1.094 dias
0010/2010 (Jaraguá do Sul)	08/01/2010	20/12/2012	1.077 dias
1710-8 (Jaraguá do Sul)	12/02/2010	20/12/2012	1.042 dias
10396/2010 (Balneário Camboriú)	20/05/2010	08/02/2013	995 dias
10.445/2010 (Balneário Camboriú)	23/06/2010	08/02/2013	961 dias

Fonte: Ciretrans

Constatou-se que a demora entre a instauração e o julgamento dos processos administrativos para suspensão do direito de dirigir dos condutores que atingiram vinte pontos são decorrentes da insufici-

ência de funcionários e do acúmulo de funções desempenhadas pelos mesmos, que muitas vezes, são responsáveis pela instauração de outros processos referentes a crime de trânsito.

## Falta de recolhimento da CNH dos condutores que foram punidos com suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos

Depois de instaurado o processo administrativo para imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir, e transcorrido o prazo para interposição de recurso sem que o infrator tenha se manifestado, ou caso tenha sido julgado improcedente o recurso, o infrator é notificado para apresentar a CNH junto à Ciretran. O documento ficará retido pelo período de suspensão imposto, com anotação em seu cadastro Renach (Registro

Nacional de Carteira de Habilitação) da imposição da pena e da data do início de seu efetivo cumprimento, nos termos do art. 19, §§1º e 2º da Resolução nº 182/05 do Contran.

O artigo 20 da referida Resolução complementa que a CNH do infrator ficará apreendida e permanecerá acostada aos autos do processo até o término do período de suspensão do direito de dirigir, ao final do qual será devolvida ao motorista mediante a

comprovação de realização do curso de reciclagem. Caso tenha encerrado o prazo para a entrega da CNH pelo infrator e, tendo este sido flagrado na direção de veículo automotor, a autoridade competente irá instaurar processo administrativo de cassação do direito de dirigir.

Decorridos dois anos da cassação da CNH, o infrator poderá requerer a sua reabilitação. Deverá se submeter ao processo de reabilitação da CNH cassada, que inclui exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica, frequência em curso teórico técnico de 45 horas-aula, exame de legislação e sinalização de trânsito, aulas práticas e prova prática de direção veicular, além do curso de reciclagem (art. 21 da Resolução nº 182/05).

Os processos de suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos selecionados para análise nas Ciretrans visitadas apresentaram

que muitos infratores penalizados nos processos administrativos deixaram de atender à notificação para entrega de suas CNHs. Os processos foram selecionados por amostragem aleatória não estatística e abrangeram os anos de 2010 a 2013.

Constatou-se que a Ciretran de Joinville apresentou o melhor índice de apresentação de CNH. Nesta Ciretran ocorreu a entrega de 52,6% de CNHs em relação ao número de atos punitivos existentes nos processos de suspensão do direito de dirigir. Na Ciretran de Balneário Camboriú ocorreu a entrega de 41% de CNHs. Já nas Ciretrans de Jaraguá do Sul e Brusque os índices foram de 11% e 6,6%, respectivamente.

Nas Ciretrans de Ituporanga, Palhoça, Rio do Sul e São José, nenhum infrator efetuou a entrega da CNH à autoridade de trânsito, conforme se verifica no quadro abaixo.

**TABELA 5: PERCENTUAL DE ENTREGA DE CNHS NAS CIRETRANS INSPECIONADAS**

CIRETRAN	Nº de Processos Analisados	Nº de Atos Punitivos	Nº de Entrega de CNHs	Percentual de Entrega
Joinville	20	19	10	52,6%
Balneário Camboriú	21	17	7	41%
Jaraguá do Sul	17	9	1	11%
Brusque	15	15	1	6,6%
Ituporanga	23	21	0	0,00%
Palhoça	20	13	0	0,00%
Rio do Sul	20	7	0	0,00%
São José	24	24	0	0,00%

Fonte: Ciretrans

Verificou-se ainda, que as Ciretrans de Brusque, Jaraguá do Sul, Rio do Sul e São José não dispunham de um controle do quantitativo de condutores suspensos com ato punitivo da entrega das CNHs.

Os documentos enviados pelas

Ciretrans, referentes aos anos de 2010, 2011 e 2012, apresentaram uma queda no percentual de entrega das CNHs dos condutores que sofreram a suspensão do direito de dirigir como punição por somatório de pontos.

**TABELA 6: PERCENTUAL ANUAL DE ENTREGA DE CNHs NAS CIRETRANS**

Ano	Nº de Processos Analisados	Nº de Atos Punitivos	Nº de Entrega de CNHs	Percentual de Entrega
2010	1.555	1.064	630	59%
2011	1.682	1.286	465	36%
2012	4.365	1.558	545	35%

Fonte: Ciretrans

## Identificação de condutores com vinte pontos ou mais que não constavam na relação de motoristas com maior acúmulo de pontos na carteira de habilitação emitida pelo Sistema de Infrações/SC (Detranet)

A apuração dos pontos atribuídos ao condutor deve ocorrer em um período de doze meses, nos termos do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro.

A Resolução Contran nº 182/2005, que uniformiza nacionalmente o procedimento de suspensão/cassação do direito de dirigir, estabelece que a data do cometimento da infração será considerada para estabelecer o período de doze meses para

fins da contagem de pontos. Ou seja, a instauração do processo de suspensão deve ocorrer quando a soma dos pontos relativos a infrações atingir vinte ou mais pontos no período entre a data do cometimento da primeira infração até o dia que completar os doze meses seguintes:

Art. 5º. Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do art. 3º desta Resolução, a data do cometimento

da infração deverá ser considerada para estabelecer o período de 12(doze) meses.

[...]

Art. 7º. Será instaurado processo administrativo para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir quando a soma dos pontos relativos às infrações cometidas atingir, no período de doze meses, vinte pontos.

O Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (Ciasc) gerou para o TCE/SC um arquivo contendo todas as multas já em situação de penalidades autuadas, no período de 01/01/2009 a 31/12/2012, ou seja, não passíveis de recurso, retiradas do Sistema de Infrações/SC (Detranet).

A relação de condutores com maior acúmulo de pontos na carteira de habilitação do Detranet, gerada pelo Ciasc, estabelece como critério para pontuação o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano fiscal.

Disso, constatou-se que o critério de contagem da pontuação e instauração do processo de suspensão estava sendo utilizado de forma incorreta, pois não cabia o levantamento puramente anual das infrações cometidas. Deveria ser um processo contínuo, tendo como ponto de referência a primeira infração convertida em penalidade, extrapolando para os

doze meses seguintes, somando-se o total cometido no período.

Dessa forma, fez-se a apuração do computo dos pontos dos condutores catarinenses, levando-se em consideração a data da primeira infração cometida e os pontos atribuídos nos doze meses subsequentes. O TCE/SC identificou 1.196 condutores que não constavam na relação do Detran/SC, mas possuíam a pontuação necessária para a abertura de um processo de suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos.

**O critério de contagem da pontuação e instauração do processo de suspensão estava sendo utilizado de forma incorreta, pois não cabia o levantamento puramente anual das infrações cometidas.**

Os 1.196 condutores não foram relacionados pelo Detran/SC porque o sistema utilizava o ano civil para apuração das pontuações por suspensão do direito de dirigir, por somatório de pontos.

## Falta de pontuação na CNH do infrator pela não conversão de notificações do DNIT e da PRF em penalidades

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece a lavratura do auto de infração quando ocorrer uma infração prevista na legislação de trânsito, cabendo à autoridade de trânsito na sua circunscrição a aplicação da penalidade cabível, com a posterior expedição da notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator.

O Ciasc extraiu do seu banco de dados para o TCE/SC as autuações emitidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) no período

auditado e daquelas convertidas em penalidades.

O DNIT, por exemplo, converteu em penalidade apenas 4% das 178.834 autuações emitidas no exercício de 2012. Já a PRF converteu em penalidade 65% (210.429 de um total de 321.790) das autuações emitidas no mesmo ano. Destaca-se que nesses casos ocorre a impunidade dos motoristas infratores e, sem a conversão em penalidade, os pontos não são atribuídos na respectiva habilitação do condutor

## O QUE PODE SER FEITO PARA MELHORAR O DESEMPENHO DO SERVIÇO

Com o intuito de melhorar o Sistema de Pontuação por Infrações de Trânsito e os Processos de Suspensão do Direito de Dirigir, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina determinou e recomendou à Secretaria de Estado da Segurança Pública e ao Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina a adoção de diversas medidas a partir das constatações da auditoria.

Uma das determinações foi para que a Secretaria e o Detran/SC instaurarem processos para suspensão do direito de dirigir a todos os condutores que atingiram vinte pontos, no período de doze meses. Para agilizar o procedimento, recomendou-se a identificação das necessidades estruturais das Ciretrans, com o objetivo de dispor de funcionários suficientes para instauração e análise dos processos e a instituição de programa informatizado ou módulo no Detranet, para automação do processo admi-

nistrativo, com notificação automática dos infratores.

Para que o órgão de trânsito identifique todos os condutores que atingiram vinte pontos ou mais no período de doze meses, determinou-se a apuração dos pontos dos condutores, considerando a data do cometimento da infração para estabelecer o período de doze meses e não o ano civil.

Com o objetivo de padronizar o julgamento dos processos de suspensão, determinou-se o estabelecimento de critérios de dosimetria da pena na aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir dos condutores que atingiram vinte ou mais pontos na Carteira Nacional de Habilitação, no período de doze meses.

Diante da necessidade de se criar elementos necessários para agilizar a análise e julgamento dos processos administrativos para suspensão do direito de dirigir, recomendou-se o

estabelecimento de metas de celeridade com o acompanhamento do seu cumprimento.

Para favorecer o processo de recolhimento das CNHs dos infratores punidos com processo de suspensão do direito de dirigir, recomendou-se oficializar a Polícia Militar para que nos bloqueios policiais (blitz de trânsito), verifique-se se há a anotação de imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir no Registro

Nacional de Carteira de Habilitação (Renach) dos condutores.

Tendo em vista que o TCE/SC não tem jurisdição sobre o DPRF e o DNIT, recomendou-se dar conhecimento à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, de que os condutores de Santa Catarina não têm a pontuação atribuída na sua CNH porque os referidos órgãos deixaram de converter a notificação em penalidade.

## **BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/SC**

A adoção das medidas propostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina visa aprimorar o Sistema de Pontuação por Infrações de Trânsito e os Processos de Suspensão do Direito de Dirigir.

Espera-se que ocorra melhoria na qualidade da formação dos processos para suspensão do direito de dirigir; com a identificação de todos os condutores infratores que devem ter processo instaurado, com a redução do tempo de formalização dos processos e a não ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Há a expectativa também de redução do número de infrações de trânsito praticadas pelos motoristas, diante da instauração dos

processos para suspensão do direito de dirigir e da consequente penalidade.

Além disso, espera-se que ocorra uma padronização no julgamento dos processos para suspensão do direito de dirigir dos condutores que atingiram vinte ou mais pontos na CNH, no período de doze meses, e que esses sejam mais céleres.

O devido recolhimento da CNH dos infratores tem como objetivo a punição do motorista para que ele não continue conduzindo veículos de forma inapropriada. Além do que, demonstra a eficiência e eficácia da atuação do Poder Público com o alcance da função educativa da penalidade.

# DECISÃO Nº 1217/2015 – TCE/SC – PLENÁRIO

1. Processo nº: RLA 14/00055447
2. Assunto: Auditoria Operacional no Sistema de Pontuação e Processos de Suspensão do Direito de Dirigir, com abrangência aos exercícios de 2010 a 2012
3. Responsável: César Augusto Grubba
4. Unidade Gestora: Departamento Estadual de Trânsito – Detran
5. Unidade Técnica: DAE
6. Decisão n.: 1217/2015

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer o relatório da auditoria operacional realizada no Departamento Estadual de Trânsito, com abrangência dos anos de 2010 a 2012, no sistema de pontuação e processos de suspensão no direito de dirigir.

6.2. Conceder à Secretaria de Estado da Segurança Pública e ao Departamento Estadual de Trânsito o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas - DOTC-e -, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução n. TC-79/2013, de 06 de maio de 2013, para que apresente a este Tribunal Plano de Ação (Apêndice 1) estabelecendo atividades, prazos e responsáveis, visando ao cumprimento das determinações e à implementação das recomendações a seguir:

6.2.1. Determinações:

6.2.1.1. Instaurar processos de suspensão do direito de dirigir a todos os condutores que atingiram vinte pontos, no período de doze meses, nos termos do art. 261, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1 do Relatório de Instrução DAE n. 020/2014);

6.2.1.2. Estabelecer critérios de dosimetria da pena na aplicação da penalidade de

suspensão do direito de dirigir dos condutores que atingiram vinte ou mais pontos na Carteira Nacional de Habilitação, no período de doze meses, nos termos do art. 261, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.2 do Relatório DAE);

6.2.1.3. Apurar os pontos dos condutores, considerando a data do cometimento da infração para estabelecer o período de doze meses (e não o ano civil), nos termos dos arts. 5º e 7º da Resolução CONTRAN n. 182/2005 c/c o §1º do art. 261 do CTB (item 2.5 do Relatório DAE);

6.2.2. Recomendações:

6.2.2.1. Identificar as necessidades estruturais das Ciretrans, com o objetivo de dispor de funcionários suficientes para instauração e análise dos processos de suspensão do direito de dirigir de todos os condutores que atingiram vinte pontos, no período de doze meses (item 2.1 do Relatório DAE);

6.2.2.2. Instituir programa informatizado ou módulo no Detranet, para automação do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, com notificação automática dos infratores que acumulem vinte pontos, no período de doze meses (item 2.1 do Relatório DAE);

6.2.2.3. Estabelecer metas de celeridade para análise e julgamento dos processos de suspensão do direito de dirigir e avaliar seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento (item 2.3 do Relatório DAE);

6.2.2.4. Oficiar a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina para que nos bloqueios policiais (blitz de trânsito) verifique no Registro Nacional de Carteira de Habilitação (Renach) dos condutores se há anotação de imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir (item 2.4 do Relatório DAE);

6.3. Dar conhecimento desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DAE n. 020/2014:

6.3.1. à Polícia Rodoviária Federal, à Controladoria-Geral da União, ao Tribunal de Contas da União e ao Departamento Nacional de Infraestrutura do Transporte (DNIT), haja vista a apontada ausência de conversão de notificações em penalidades por órgãos federais (item 2.6 do Relatório DAE);

6.3.2. aos Srs. César Augusto Grubba – Secretário de Estado da Segurança Pública, e Vanderlei Olívio Rosso – Diretor do Departamento Estadual de Trânsito – Detran.

7. Ata n.: 54/2015

8. Data da Sessão: 24/08/2015 – Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Wilson Rogério

Wan-Dall, Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Data da publicação da Decisão: 23/09/2015, Diário Oficial Eletrônico do TCE/  
SC nº 1796.



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA